



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 39-A/2017

Brasília-DF, 2 de outubro de 2017.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 39-A/2017
Brasília-DF, 2 de outubro de 2017.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral sob Jurisdição do Exército, na guarnição de Brasília, e dá outras providências.....5

PORTARIA Nº 1.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os dispositivos da Portaria nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências..... 15

PORTARIA Nº 1.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 29 de abril de 2013 e dá outras providências.....20

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral sob Jurisdição do Exército, na guarnição de Brasília, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Distribuição e Troca de Próprios Nacionais Residenciais de Uso Geral sob Jurisdição do Exército, na guarnição de Brasília, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 11ª Região Militar adote em sua área de competência as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 8 de fevereiro de 2012.

NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO E TROCA DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DE USO GERAL SOB JURISDIÇÃO DO EXÉRCITO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES.....	1º
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO.....	2º
CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	
Seção I - Da Distribuição de PNR para Militares sem Dependentes.....	3º/5º
Seção II - Da Distribuição de PNR para Militares com Dependentes.....	6º/7º
Seção III - Da distribuição de PNR para militares com problemas socioeconômicos graves.....	8º/11
Seção IV - Dos Critérios para a Distribuição.....	12/17
Seção V - Da Distribuição de PNR por Troca.....	18/22

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
Seção VI - Da Distribuição de PNR a Título Precário e em Caráter Excepcional.....	23/27
Seção VII - Da Não Distribuição de PNR.....	28
Seção VIII - Da Indenização de Transporte de Bagagem.....	29/30
Seção IX - Da Ocupação de PNR.....	31/33
Seção X - Da Extinção da Permissão de Uso.....	34/35
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	36/46

CAPÍTULO I DAS FINALIDADE

Art. 1º Complementar as Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, nos aspectos peculiares da Guarnição (Gu) de Brasília - DF, conforme estabelecem seus art. 11 e 17.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º Regular a distribuição e troca de Próprios Nacionais Residenciais (PNR) administrados pela Prefeitura Militar de Brasília (PMB).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Seção I

Da Distribuição de PNR para Militares sem Dependentes

Art. 3º A Guarnição de Brasília conta com imóveis destinados à residência de oficiais sem dependentes ou que se encontrem deles desacompanhados - Residenciais para Oficiais Solteiros (ROS).

Art. 4º Requisitos para a habilitação à ocupação:

I - ser oficial de carreira e estar pronto para o serviço em uma Organização Militar (OM) na Guarnição;

II - não possuir dependentes ou estar deles desacompanhados, neste caso, fazendo constar esta informação em documento a ser protocolado na PMB; e

III - constar na relação de pretendentes à ocupação de ROS, após requerer sua inclusão à PMB, via SisCoP, no sítio www.pmb.eb.mil.br, mediante preenchimento de documento específico constante das normas daquela Prefeitura.

§ 1º O militar ocupante de PNR no ROS que, comprovadamente, mude sua situação de solteiro ou de desacompanhado de dependentes, poderá requisitar outro PNR destinado a militares com

dependentes, sendo incluído na relação de pretendentes a PNR na prioridade 5 (Morador da Guarnição), com a data de protocolo da nova requisição.

§ 2º O militar inscrito na relação de pretendentes a PNR no ROS (6ª prioridade) que, comprovadamente, mudar a sua situação de solteiro ou de desacompanhado de dependentes, poderá requisitar outro PNR destinado a militares com dependentes e será incluído na relação de pretendente a PNR na 5ª Prioridade (Morador da Guarnição), com a data de protocolo da nova requisição, junto à PMB.

§ 3º Os apartamentos do ROS “B” serão distribuídos, prioritariamente, a oficiais superiores que atenderem aos requisitos do art. 4º. Caso não haja nenhum oficial superior na fila, os apartamentos serão distribuídos a título precário a capitão ou tenente que atendam aos mesmos requisitos.

§ 4º Os apartamentos do ROS “A” serão distribuídos exclusivamente para capitão ou tenente que atenderem aos requisitos do art. 4º.

§ 5º A ocupação de PNR nos ROS será feita sem ônus para a União, em virtude dos respectivos apartamentos já serem mobiliados, não necessitando o transporte de bagagem.

Art. 5º Para a distribuição de PNR no ROS será verificada a seguinte ordem de precedência entre os interessados:

I - data de entrada da requisição na PMB; e

II - em caso de empate, maior precedência hierárquica.

Seção II

Da Distribuição de PNR para Militares com Dependentes

Art. 6º Os militares com dependentes concorrerão aos PNR de uso geral de acordo com o tipo correspondente ao seu posto/graduação.

Art. 7º Requisitos para a habilitação à ocupação:

I - ser militar de carreira e estar na ativa;

II - ter um ou mais dependente(s) nos termos do Estatuto dos Militares, que o acompanhe(m) e com ele conviva(m), cadastrado(s) na Diretoria de Apoio à Saúde e devidamente declarados;

III - estar servindo ou ter sido movimentado para a Guarnição de Brasília; e

IV - constar na relação de pretendentes a PNR, após requerer sua inclusão à PMB, via SisCoP (www.pmb.eb.mil.br), mediante preenchimento de formulário *on-line* específico constante das normas daquela Prefeitura.

§ 1º Caso o militar deixe de possuir a condição descrita no Inciso II do art. 7º, enquanto constar na fila de espera para PNR ou já sendo permissionário, poderá ser recadastrado na fila de espera

de PNR tipo ROS e passará a ser considerada como a data de novo cadastro aquela na qual o militar manifestou sua intenção de ocupar o ROS.

§ 2º Os militares cadastrados na relação de pretendentes a PNR que forem promovidos e, por consequência, mudarem de círculo hierárquico (promoções de S Ten a 2º Ten e de Cap a Maj) serão posicionados na relação do novo círculo, considerando-se a data do protocolo da primeira requisição.

Seção III

Da Distribuição de PNR para Militares com Problemas Socioeconômicos

Art. 8º A PMB organizará as relações das filas e realizará a distribuição dos PNR que forem cedidos pelo Ministério da Defesa (MD), Hospital das Forças Armadas (HFA) ou outros órgãos que administrem PNR na Gu de Brasília e, também, as casas da zeladoria, para os militares que apresentarem problemas socioeconômicos de natureza grave, devidamente comprovados por meio de sindicância, a ser instaurada na OM do interessado e ter a solução enviada à PMB, como anexo à requisição do militar.

Requisitos para habilitação:

I - ser militar de carreira e estar na ativa;

II - ter um ou mais dependentes nos termos do Estatuto dos Militares, que com ele conviva(m);

III - estar servindo na Guarnição de Brasília há mais de 1 (um) ano; e

IV - constar na relação de pretendentes a PNR, após requerer sua inclusão à PMB, mediante preenchimento no SisCoP de formulário específico constante das normas daquela Prefeitura.

Parágrafo único. A ocupação prevista neste artigo, tanto nos PNR quanto nas casas da zeladoria, será sempre a título precário.

Art. 9º A PMB somente incluirá na lista de interessados à ocupação dos PNR listados no art. 8º, após o recebimento da cópia da solução de Sindicância, a ser encaminhada pela OM do militar, com o respectivo parecer do Cmt da Unidade.

Art. 10. Os militares que forem contemplados com os PNR do MD e do HFA ou outros órgãos que administram PNR na Gu de Brasília, sairão definitivamente da fila daqueles que concorrem aos PNR de uso geral na PMB, no entanto, poderão solicitar troca de PNR, obedecendo o previsto na Seção V – Da distribuição de PNR por Troca.

Art. 11. Os militares que forem atendidos com os PNR das zeladorias poderão ocupá-los até o recebimento do PNR de uso geral, que será distribuído pela PMB, obedecendo a ordem na relação de fila de cadastro.

Seção IV

Dos Critérios para a Distribuição

Art. 12. A PMB publicará, semanalmente, em Aditamento ao seu Boletim Interno, todos os atos relativos à administração de PNR (ocupação, desocupação, empenho, retificação de empenho, anulação de empenho, ocupação irregular, alienação de imóveis, quadro de situação de PNR e demais assuntos relacionados a Administração e gerenciamento de PNR). A relação de pretendentes à ocupação de PNR será elaborada considerando as prioridades dentro dos seguintes Grupos:

- Grupo A:

I - 1ª prioridade: classificação em OM após término de missão no exterior, movimentações para a Guarnição de Brasília enquadradas no PLAMOGEx, nomeação para o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), classificação por término de cursos de altos estudos militares e equivalentes a doutorado ocupando próprios nacionais de estabelecimento de ensino militar, classificação por dispensa/exoneração de comando, chefia ou direção (Cmdo/Ch/Dir) de OM, nomeação para o cargo de Chefe de Estado-Maior de Grande Unidade/Grande Comando e casos especiais indicados pelo Comandante do Exército;

II - 2ª prioridade: nomeação como Assistente/Assistente-Secretário, nomeação para Cmdo/Ch/Dir de OM, classificação por término de cursos de aperfeiçoamento, dispensa/exoneração/nomeação de subcomando, classificação por dispensa/exoneração de Delegados do Serviço Militar e Instrutor de Tiro de Guerra;

III - 3ª prioridade: classificação em OM por conclusão de curso de especialização/extensão que desliga e realizado em guarnição que não a de origem, nomeação para instrutor e monitor de Escola, transferência de guarnição especial de 1ª categoria e designação para Auxiliar do Estado-Maior Pessoal;

- Grupo B:

IV - 4ª prioridade: movimentação por nivelamento, transferência por necessidade do serviço e classificação por conclusão de cursos de formação;

V - 5ª prioridade: militares movimentados de acordo com o Aditamento da DCEM ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) sem direito a PNR, militares prontos para o serviço na Gu de Brasília, que adquirirem condições para receber PNR;

VI - 6ª prioridade: oficiais solteiros ou desacompanhados de dependentes; e

VII - 7ª prioridade: militares revertidos à Força e que ocupam imóveis administrados pelo MD, HFA ou outras situações não previstas nos itens anteriores.

Art. 13. A distribuição será realizada alternando-se a proporção de 2 (dois) PNR do Grupo A (1ª, 2ª e 3ª prioridades) para um PNR do Grupo B (4ª, 5ª, 6ª e 7ª prioridades).

Parágrafo único. A ordem de precedência entre os interessados de cada grupo de prioridades (A e B) será estabelecida de acordo com a seguinte sequência:

I - data/hora de entrada do cadastro no Sistema de Controle de PNR da PMB (SisCoP) no sítio www.pmb.eb.mil.br ou data de entrada da requisição via DIEx no protocolo da PMB;

II - maior precedência hierárquica; e

III - maior número de dependentes.

Art. 14. Serão distribuídos PNR exclusivos no Setor Militar Urbano (SMU) e na Vila Residencial do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), dentro de um sistema de cotas, conforme critérios estabelecidos pela 11ª RM, para as seguintes OM: 11º Depósito de Suprimento, 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, 16º Batalhão Logístico, 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, 32º Grupo de Artilharia de Campanha, 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, Base Administrativa do Quartel-General do Exército, Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto, Batalhão da Guarda Presidencial, Batalhão de Polícia do Exército de Brasília, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, Hospital Militar de Área de Brasília e Prefeitura Militar de Brasília.

§ 1º Os militares do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, 11º Grupo de Artilharia Antiaérea e do 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado serão atendidos, prioritariamente, com os PNR localizados na Vila Residencial do 1º RCG. Os demais militares, que pertencem às outras OM com direito a PNR de natureza casa serão contemplados, prioritariamente, com as residências no SMU.

§ 2º Em caso de movimentação de militar residente em PNR de uso exclusivo localizado no SMU ou na Vila Residencial do 1º RCG, para outra OM da Gu de Brasília, que não seja contemplada com imóveis nestes locais, o militar deverá desocupá-lo após receber outro PNR fora das áreas com casas de uso exclusivo.

Art. 15. A distribuição de PNR para os militares movimentados para a Gu de Brasília, por término de missão no exterior, será regulada pela data do pronto para o serviço que consta no calendário, a ser enviado pelo DGP (DCEM) para a PMB.

Art. 16. A distribuição dos PNR, tipo Capitão/Tenente e Subtenente/Sargento, existentes na Quadra Residencial de Generais (QRG), somente será realizada mediante autorização do Gab Cmt Ex.

Art. 17. Considerando-se os círculos hierárquicos, as disposições constantes da legislação em vigor e a disponibilidade de PNR, procurar-se-á atender o interesse dos militares quanto à localização do imóvel pretendido.

Seção V

Da Distribuição de PNR por Troca

Art. 18. Os permissionários poderão solicitar troca de PNR nos termos do art. 30 das IG 50-01, devendo o interessado preencher formulário específico, que está disponibilizado no sítio da PMB, remetendo-o por meio de ofício de sua OM diretamente àquela Prefeitura. A data de protocolo na PMB do referido documento será utilizada para fins de ordenamento na fila.

Art. 19. A PMB organizará uma relação de pretendentes à troca de PNR na ordem cronológica de cadastramento da sua solicitação, podendo atendê-la, desde que haja disponibilidade, nas seguintes condições:

I - promoção do permissionário que acarrete em mudança de círculo;

II - desocupação por comprovado interesse da administração;

III - problema de saúde, constatado por junta médica da Guarnição de Brasília com parecer em Ata de Inspeção de Saúde; e

IV - aumento do número de dependentes.

Parágrafo único. Outros motivos relevantes podem justificar a troca prevista no caput deste artigo.

Art. 20. Havendo interesse do serviço ou da administração, poderá ser distribuído PNR ao militar, por motivo de mudança de círculo, independente de sua solicitação.

Art. 21. A troca de PNR, por solicitação do interessado, será efetuada sem ônus para o Exército, de acordo com o art. 30 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 22. No caso de solicitação de troca mútua, independente do tempo de ocupação já decorrido, os interessados deverão encaminhar suas solicitações à PMB acompanhadas de declaração de seus Cmt/Ch/Dir de que não estão previstos para serem movimentados, que realmente ocuparão os PNR e de que não solicitarão transferência para a reserva remunerada.

Seção VI

Da Distribuição de PNR a Título Precário e em Caráter Excepcional

Art. 23. Somente serão distribuídos no período de março a novembro do ano considerado, após atendidos todos os militares movimentados para a Guarnição de Brasília e quando houver disponibilidade.

Art. 24. O interessado deverá encaminhar expediente à PMB expondo os fatos que motivam tal solicitação, especificando o tipo e a natureza de imóvel que deseja ocupar ou permanecer ocupando e o prazo para sua desocupação.

Art. 25. A concessão para a ocupação de PNR a título precário deverá, obrigatoriamente, ser publicada no Aditamento do Boletim de Acesso Restrito da PMB, juntamente com o Termo de Concessão de Ocupação de PNR a título precário, o qual deverá conter o compromisso assinado pelo permissionário e visado por duas testemunhas, segundo o qual o mesmo se obriga a desocupá-lo a qualquer momento e autoriza a PMB a efetuar o desconto da multa de dez vezes a Taxa de Uso, de acordo com o previsto no inciso III do art. 25 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir, caso não cumpra o prazo determinado.

Parágrafo único. A PMB notificará o permissionário dando um prazo de até 30 (trinta) dias para desocupação, quando houver necessidade da revogação da concessão da ocupação a título precário.

Art. 26. O Termo de Concessão de Ocupação deverá explicitar, ainda, que o processo de reintegração de posse terá início após o não cumprimento do prazo de desocupação, que será de 30 (trinta) dias, conforme letra g, inciso III do art. 25 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 27. A ocupação a título precário será uma concessão da administração, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com o § 2º do art. 20 das IG 50-01 ou legislação que venha a lhe substituir.

Seção VII

Da Não Distribuição de PNR

Art. 28. A PMB, salvo em caráter excepcional e a título precário, não distribuirá PNR para:

- I - militar temporário;
- II - servidor civil (mesmo que seja do Exército Brasileiro);
- III - militar Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC);
- IV - ocupação coletiva por militares solteiros; e
- V - para militares designados para o Serviço Ativo.

Seção VIII

Da Indenização de Transporte de Bagagem

Art. 29. Farão jus à indenização de transporte de bagagem nas mudanças na Guarnição de Brasília:

- I - militares que trocarem de PNR por motivo de saúde;
- II - militares que mudarem de círculo hierárquico;
- III - militares revertidos ao Exército e que ocupavam imóveis jurisdicionados a outros órgãos;
- IV - militares que trocarem de PNR por interesse do serviço, *ex officio*; e
- V - militares que desocuparem os apartamentos das zeladorias dos blocos residenciais, quando do recebimento de PNR de uso geral distribuído pela PMB.

Art. 30. O ônus decorrente da mudança de residência na mesma sede será regulado de acordo com as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal, aprovadas pela

Portaria nº 080/DGP, de 20 de novembro de 2000, e DIEX nº 17-AssJur/VCh DGP/Ch DGP, de 14 de janeiro de 2016, ou legislações que venham a lhes substituir.

Seção IX

Da Ocupação de PNR

Art. 31. A ocupação de PNR será caracterizada pela assinatura do termo de permissão de uso e pela entrega das chaves do imóvel, pela administração, ao militar interessado, na subseção de administração da respectiva quadra, após assinar autorização que permita implantar descontos em seus vencimentos relativos às futuras despesas com a manutenção do imóvel, decorrentes de possíveis faltas e deficiências verificadas, à luz do contido no Termo Inicial de Vistoria, quando do ato da entrega do imóvel ao órgão de administração, de acordo com o constante no art. 29 das IG 50-01.

Art. 32. O Termo de Permissão de Uso deve ser assinado pelo permissionário ou procurador por ele nomeado e pelo administrador de quadra no ato do recebimento das chaves do PNR a ser ocupado.

Art. 33. Antes do recebimento das chaves, o permissionário e um representante da administração realizarão uma vistoria no PNR que será ocupado e preencherão o respectivo Termo Inicial de Vistoria, que deve ser assinado junto com o Termo de Permissão de Uso e com a Declaração de Dependentes para ocupação de PNR.

Seção X

Da Extinção da Permissão de Uso

Art. 34. A extinção da Permissão de Uso se dará nos casos previstos no art. 31, das IG 50-01 e nas seguintes situações:

I - quando o permissionário transferir para outrem, por intermédio de aluguel, sublocação, empréstimo ou cessão gratuita, integral ou parcialmente, os direitos de uso de imóvel sob sua responsabilidade;

II - quando o empenho ou troca do PNR for efetivado em decorrência de informação incorreta, prestada pelo permissionário, no ato da requisição do imóvel ou solicitação de troca; e

III - quando o PNR, ocupado a título precário ou caráter excepcional, for solicitado pela administração para distribuição a pretendente regular.

Art. 35. A extinção da Permissão de Uso será comunicada pelas seguintes autoridades:

I - pelo Comandante do Exército: aos generais de Exército;

II - pelo Comandante Militar do Planalto: aos generais de divisão;

III - pelo Comandante da 11ª RM: aos generais de brigada; e

IV - pelo Prefeito Militar de Brasília: aos oficiais superiores, oficiais intermediários, oficiais subalternos, subtenentes, sargentos e servidores civis.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. Em caso de movimentação de militar residente no PNR das cotas das OM contempladas na Vila do SMU ou na Vila Militar do 1º RCG para outra OM na Gu de Brasília, que seja atendida com PNR de natureza apartamento, o militar deverá desocupar o imóvel assim que receber a nova distribuição pela PMB.

Art. 37. A PMB distribuirá, a título precário, aos pretendentes de PNR que estejam em situação socioeconômica de natureza grave, conforme condições do art. 8º destas Normas, as dependências destinadas à zeladoria (apartamento de zelador e quarto de vigia) dos blocos residenciais, devendo o militar atendido desocupá-lo, quando do recebimento do PNR de uso geral.

Parágrafo único. Como forma de auxílio pecuniário para custear despesas com a manutenção das áreas comuns dos condomínios e associações de compossuidores, o ocupante da dependência da zeladoria pagará o equivalente ao valor da taxa de uso, correspondente ao posto ou graduação, além de concorrer com o rateio das despesas ordinárias, exceto as de elevador.

Art. 38. As solicitações de retificação de empenho de PNR deverão ser encaminhadas à PMB pelas OM de destino dos militares transferidos, em caráter excepcional e devidamente justificadas. Quando o atendimento for julgado pertinente, ficará sujeito à disponibilidade de PNR compatível e respeitada a fila de espera.

Art. 39. As solicitações de ocupação, melhoria ou troca de PNR não abrangidas pelas presentes Normas serão classificadas como “caráter excepcional”, devendo ser remetidas à PMB que as encaminhará ao Cmdo da 11ª RM para apreciação, devidamente acompanhadas do parecer do Prefeito Militar sobre a conveniência e/ou interesse da administração. Tais solicitações serão solucionadas pelo Comandante da 11ª RM ou encaminhadas ao CMP, nos casos que requererem apreciação daquela autoridade.

Art. 40. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de desocupação de PNR, fixado no art. 23 das IG 50-01, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir, o permissionário deverá enviar, até 20 (vinte) dias antes de vencer o prazo, um expediente com as devidas justificativas para a PMB, que analisará e encaminhará o pedido, acompanhado de parecer, ao Cmdo da 11ª RM, que poderá conceder, por uma única vez, prorrogação em caráter excepcional por até 30 (trinta) dias.

Art. 41. O servidor civil, permissionário de PNR em caráter excepcional, em função de legislação anterior, permanecerá ocupando o imóvel até que ocorra uma das seguintes situações:

I - ser exonerado ou demitido;

II - entrar em licença para tratar de interesse particular por prazo superior a 90 (noventa) dias;

III - for movimentado para outra guarnição;

IV - aposentar-se;

V - falecer; e

VI - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na guarnição.

Art. 42. O servidor civil que for obrigado a desocupar o PNR que ocupa a título precário, por força de uma das situações do art. 41 destas Normas, deverá cumprir o prazo para a desocupação do imóvel estabelecido nos incisos do art. 23 das IG 50-01, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008.

Art. 43. Anualmente, o Cmdo 11ª RM, por intermédio do CMP, deverá informar ao DGP, até 31 de agosto, a situação de previsão de disponibilidade de PNR de uso geral, na Gu de Brasília, a fim de proporcionar subsídios para aquele Órgão de Direção Setorial, por ocasião das movimentações de final de ano.

Art. 44. A PMB deverá submeter à aprovação do Comandante da 11ª RM instruções particulares, visando operacionalizar os procedimentos constantes das presentes Normas.

Art. 45. Os Comandantes/Chefes/Diretores de OM exonerados, deverão informar à PMB, por meio de DIEx, as suas respectivas datas de passagem de comando, após estas terem sido aprovadas/definidas pelo Comando Militar de Área enquadrante.

Art. 46. Os casos omissos nas presentes Normas serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército, acompanhados de parecer do Comandante Militar do Planalto.

PORTARIA Nº 1.311, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera os dispositivos da Portaria nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o IV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 672, de 16 de outubro de 1998, que adota o Sistema de Administrações Especiais para Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na Guarnição de Brasília, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Adotar, na Guarnição de Brasília, um sistema de administrações especiais para Próprios Nacionais Residenciais, jurisdicionados ao Comando do Exército Brasileiro, de natureza apartamento, constituído por Condomínios e Administrações/Associações de Compossuidores, aprovando as Normas que com esta baixa.” (NR)

.....

Art. 2º Alterar e acrescentar dispositivos nas Normas para Administração de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, na guarnição de Brasília, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 672, de 16 de outubro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

“Art. 1º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) - é a edificação de qualquer natureza utilizada com a finalidade específica de servir de moradia para o pessoal do Comando do Exército;

.....

VI - Permissionário de PNR - é o servidor militar ou civil do Comando do Exército, ocupante de PNR a ele distribuído;

.....

X - Despesas de Responsabilidade da Prefeitura Militar de Brasília (PMB) - são todas as despesas relacionadas com os PNR ou os blocos residenciais, que devam ser custeadas pela União/EB, na condição de proprietária de Unidade Habitacional (UH);

.....

XIV - Multa - é a quantia devida pela inobservância a qualquer preceito estabelecido nos Estatutos das Administrações e nas Convenções de Condomínios, sem prejuízo daquelas já previstas na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

XV - Taxa de Uso - é o pagamento mensal, devido pelo permissionário regular, decorrente da permissão de uso do PNR que lhe foi concedida, de acordo com a Medida Provisória (MP) nº 2.215, de 31 de agosto de 2001;

.....

XXI - Ano Comercial - considera-se o ano como sendo de 360 (trezentos e sessenta) dias, independentemente do mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias;

Parágrafo único. Esta Portaria tem como convenção, para todos os efeitos, o Ano Comercial.

XXII - Síndico ou administrador - é o responsável pela gestão de um ou mais edifícios. É eleito pela Assembleia Geral, sendo o responsável direto do condomínio, pronto para manter a ordem, a disciplina, a segurança, a legalidade e a limpeza do edifício.

Parágrafo único. Para todos os efeitos destas Normas, o síndico equipara-se a Presidente de Administração/Associação de Compossuidores.” (NR)

.....

“Art. 4º Nas assembleias de Condomínios e de Administrações/Associações de Compossuidores, com a finalidade de deliberar sobre providências relativas à administração das áreas comuns, a União/EB/PMB se fará representar por um militar designado pela PMB, não podendo assumir cargos naquelas entidades, cabendo-lhe.” (NR)

.....

“Art. 6º Compete ao Presidente da Administração/Associação de Compossuidores as atribuições referidas no artigo anterior e outras estabelecidas no Estatuto da Administração/Associação.

Art. 7º São despesas de responsabilidade do permissionário, além da taxa de uso e de outras que lhe forem imputadas por danos causados aos bens da União, as seguintes:

.....

k) instalação e manutenção de sistema de vigilância por câmeras;

.....

p) manutenção da pintura das áreas comuns, no estado em que forem transferidas às Administrações/Associações de Compossuidores ou condomínios, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pela PMB;

.....

r) contrato de manutenção de elevadores, constando a reposição de peças;

Art. 8º Nos Blocos Residenciais, são despesas de responsabilidade dos proprietários as referentes a:

.....

II - reparo de equipamentos incluindo reposição de peças, sendo que no caso dos elevadores a PMB repassará mensalmente recurso ao bloco residencial na ordem de 30% do valor do contrato de manutenção, com a finalidade de reposição imediata de peças, quando se fizer necessária;

XIII - instalação de corrimãos.” (NR)

.....

Art. 10. São deveres do permissionário:

.....

IV - aderir à Convenção de Condomínio ou ao Estatuto da Administração/Associação de Compossuidores do Bloco Residencial (BR);

.....

VII - as demais disposições constantes nos art. 42 e 43 da Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 11. A União/EB/PMB não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.

Art. 12. Os Condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores, tão logo instituídos, deverão assinar com a PMB um Termo de Responsabilidade, de Ajuste e de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes no que tange a questões de ordem patrimonial, financeira e administrativa.” (NR)

.....

“Art. 15. As entidades condominiais e administradoras serão consideradas, desde logo, Entidades Consignatárias, objetivando-se permitir o desconto em contracheque dos permissionários das taxas condominiais e rateios de despesas comuns e o repasse dos montantes às respectivas entidades.

Art. 16. O EB/PMB poderá repassar mensalmente aos Condomínios e às Administrações/Associações de Compossuidores recursos provenientes do total da Taxa de Uso arrecadada em cada bloco, a título de auxílio às despesas comuns, mediante parceria.

Parágrafo único. Nos blocos com regime de condomínio, este repasse destinar-se-á exclusivamente a auxiliar as despesas dos permissionários dos imóveis de propriedade da União, sendo que os proprietários individuais arcarão com o total da parcela de despesas relativas à sua UH. Para isso se faz necessária a aprovação em assembleia de que será solicitada à PMB a referida parceria.

Art. 17. A implantação do Sistema de Condomínios e das Administrações/Associações de Compossuidores ficará a cargo do Comando da 11ª RM, sob a coordenação e supervisão do Comando Militar do Planalto.

Art. 18. A implantação futura do Sistema em novas edificações ou sua transformação de Administração/Associação de Compossuidores para Condomínio ficará a cargo da 11ª RM, tão logo se faça necessária a providência.

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente a estas Normas as disposições constantes na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e na Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, ou legislação que venha a lhe substituir.

Art. 20. Os condomínios e as Administrações/Associações de Compossuidores deverão observar o contido na legislação previdenciária e tributária, consoante a arrecadação e ao recolhimento das contribuições incidentes sobre o pró-labore dos síndicos, as incidentes sobre os serviços prestados pelo contabilista pessoa física e demais prestadores de serviço pessoa física.

§ 1º As legislações previdenciária e tributária são as que estão elencadas no anexo destas Normas.

§ 2º O descumprimento das referidas legislações contidas no Anexo acarretará em crime contra a ordem tributária, sem prejuízo das sanções administrativas, militares e cíveis.

Art. 21. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante Militar do Planalto.” (NR)

“ANEXO ÀS NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA (Com suas respectivas alterações)

.....
VI - Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 - Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências;

.....
IX - Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), e dá outras providências;

.....
XI - Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), ou legislação que venha a lhe substituir;

XII - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;

XIII - Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

XIV - Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;

XV - Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; e

XVI - Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.” (NR)

.....
Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 1.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 29 de abril de 2013 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 2º, 4º, 7º, 8º, 10, 17, 23, 25, 34, 35, 36, 40, 44, 48 e 50 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 277, de 30 de abril de 2008, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 285, de 29 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III - Conjunto Habitacional é o agrupamento formado por mais de um edifício residencial, por mais de um Próprio Nacional Residencial (PNR) natureza casa ou por um aglomerado de edifício(s) residencial(is) e PNR natureza casa, situados em uma mesma área residencial;

.....
XV - Casa inserida em Conjunto Habitacional é um PNR de natureza casa compondo uma mesma área residencial. ” (NR)
.....

“Art. 4º São classificados como PNR funcionais os destinados a:

I - comandante, chefe ou diretor de OM, nomeado para o cargo;

II - chefe de Estado-Maior;

III - assistente de oficial-general; e

IV - ajudante-de-ordens e chefe da segurança do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A critério dos Comandantes de Região Militar (Cmt RM) ou dos Grupamentos de Engenharia (Gpt E), por proposta dos Comandantes de Guarnição (Cmt Gu) ou de Organização Militar (OM) que possuam PNR sob sua administração, poderão ser destinados PNR funcionais a ocupantes de outros cargos específicos, visando atender as peculiaridades de cada Comando Militar de Área (C Mil A). ” (NR)
.....

“Art. 7º.....
.....

b) nas guarnições-sede de RM/Gpt E, a administração caberá ao comando da RM, podendo ser atribuída ao comando do Gpt E; e
.....

§ 2º Os conjuntos habitacionais terão suas administrações reguladas pelas respectivas RM/Gpt E. ” (NR)
.....

“Art. 8º A administração especial de edificios residenciais e/ou conjuntos habitacionais, de propriedade exclusiva da União, constituídos sob a forma de unidades habitacionais isoladas entre si, poderá ser atribuída aos respectivos permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária da legislação sobre condomínios em edificações.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, o gerenciamento das partes comuns desses edificios residenciais e/ou conjuntos habitacionais será exercido por uma administração de compossuidores, a qual terá a responsabilidade por sua manutenção.

§ 2º Normas específicas regulamentarão a implantação e o funcionamento dessa administração especial por posse e, quando for o caso, de sistema condominial de PNR para edifícios residenciais ou conjuntos habitacionais, onde a União não detiver a propriedade de todas as unidades habitacionais.

§ 3º A aprovação das normas de que trata o § 2º, do art. 8º, serão submetidas à aprovação do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o C Mil A, por proposta encaminhada pela Região Militar/Grupo de Engenharia, especificando o edifício residencial ou conjuntos habitacionais para o qual serão estabelecidas.” (NR)

.....
“Art. 10. Em caso de movimentação de militar dentro da mesma Gu, não haverá nova distribuição de PNR, exceto quando:

I - a movimentação envolver PNR funcional;

II - ocorrer a promoção do militar, implicando mudança do tipo de PNR, desde que haja disponibilidade; e

III - estiver ocupando PNR da cota de outra OM.” (NR)

.....
“Art. 17. No Distrito Federal, a 11ª RM elaborará normas próprias para a distribuição dos PNR de uso geral, que serão submetidas à apreciação do Comandante do Exército, observando os seguintes aspectos:

I - a compatibilidade entre o posto ou a graduação do militar e os tipos de PNR disponíveis;

II - a destinação prioritária dos PNR de uso geral situados no Setor Militar Urbano e na Vila Residencial do 1º Regimento de Cavalaria de Guarda será regulada em Portaria específica.

III - o empenho do PNR, mediante a solicitação da OM do militar à Prefeitura Militar de Brasília, via sítio eletrônico (SisCoP); e

IV - a ocupação do PNR empenhado, efetuando-se:

a) no prazo de dez dias, a contar da data em que o PNR estiver pronto para ocupação, para militares que servem no Distrito Federal; e

b) no prazo de trinta dias, a contar da data em que o PNR estiver pronto para ocupação, para os demais militares.

Parágrafo único. Será feito o cancelamento do empenho, quando a ocupação não ocorrer nos prazos acima estabelecidos, excetuando-se o caso em que o militar movimentado para o Distrito Federal não possa seguir destino, desde que o Cmt OM de origem comunique oficialmente o fato à Prefeitura Militar de Brasília e ao Cmt 11ª RM.” (NR)

.....
“Art. 23. A desocupação do PNR deverá ocorrer:

.....
III - no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do fato gerador da desocupação, em qualquer meio oficial e público de registro, quando:

.....
IV - no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação em qualquer meio oficial e público de registro.” (NR)

.....
§ 4º Havendo necessidade de prorrogação da data de desocupação de PNR, o permissionário deverá enviar, até 20 (vinte) dias antes de vencer o prazo, um expediente com as devidas justificativas à administração responsável pelo PNR, que poderá ou não conceder, uma única vez, a prorrogação por até 30 (trinta) dias. ” (NR)

.....
“Art. 25. Havendo inobservância dos prazos previstos para a desocupação de PNR, o órgão de administração de PNR deverá:

.....
§ 3º Quando não for possível o desconto em folha de pagamento, o valor correspondente à Taxa de Uso, a multa por ocupação irregular e aos demais encargos deverão ser recolhidos pelo permissionário diretamente ao órgão de administração de PNR, via Guia de Recolhimento da União, devendo os débitos não quitados serem considerados como dívida para com a Fazenda Nacional. ” (NR)

.....
“Art. 34. A critério das RM/Gpt E, outros serviços e atividades de manutenção de PNR, de edifícios residenciais e de conjuntos habitacionais poderão ser atribuídos aos órgãos encarregados da administração de PNR, observadas as peculiaridades de cada região e a legislação em vigor. ” (NR)

.....
“Art. 35. São atribuições de responsabilidade dos permissionários as despesas ordinárias de PNR e das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais, tais como:

I - manutenção da pintura:

a) do PNR nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos; e

b) das áreas comuns dos edifícios residenciais e dos conjuntos habitacionais.

.....

XI - manutenção de áreas de lazer e de seus mobiliários, de uso exclusivo do edifício residencial e dos conjuntos habitacionais;” (NR)

.....

“Art. 36. São também despesas de responsabilidade do permissionário, os serviços e as atividades de manutenção necessários ao adequado funcionamento do PNR e, quando for o caso, do edifício residencial ou conjuntos habitacionais e suas áreas comuns, tais como:

.....

VIII - serviços de zeladoria em edifícios residenciais ou conjuntos habitacionais;

IX - a manutenção de elevadores, portões de garagem, aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo do edifício residencial ou do conjunto habitacional;” (NR)

.....

CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

.....

Seção II Das Regiões Militares - Grupamentos de Engenharia

.....

“Art. 40. Às RM/Gpt E compete:” (NR)

.....

“Art. 44. Os PNR que, a critério dos Cmt RM/Gpt E, estejam em situação de disponibilidade, caracterizada como tal a sua falta de uso a curto prazo, poderão ser locados a terceiros, devendo os procedimentos correspondentes obedecerem ao preconizado nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03).” (NR)

.....

“Art. 48. A distribuição de PNR, em caráter excepcional, a outros militares e servidores civis, será regulada pelas RM/GptE, observados os critérios estabelecidos nestas Instruções Gerais, naquilo que couber.” (NR)

.....
“Art. 50. Os assuntos relativos à utilização e à administração de PNR serão supervisionados pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA).” (NR)
.....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército